



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2019/SES/MT
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2019

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA PRIMAVERA, LOTE 14 QUADRA 24, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CUJO PROPRIETÁRIO É O DR VIVALDO NAVES DE OLIVEIRA – CPF 196.412.146-91, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE”.

LOCATÁRIO: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

LOCADOR: VIVALDO NAVES DE OLIVEIRA, inscrito no cadastro do CPF sob o nº 196.412.146-91, com sede na rua marechal Severiano de Queiroz apartamento 1002 edifício Torre do Sol Bairro: Duque de Caxias II - nº 48, CEP 78.043-372 em Cuiabá/MT - telefone (65) 98121-6544 - e-mail: daniela.deffune@gmail.com neste ato representado por seu proprietário **Sr. VIVALDO NAVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. M799841SSPMG inscrito no CPF sob o nº. 196.412.146-91.

Os CONTRATANTES, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 144/2019/SES/MT, considerando tudo que consta no processo nº. 366613/2021, conforme disposto no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e pela Lei nº. 8.245/91, Art. 51, bem como, pelos princípios Contratuais e da Administração Pública, por disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 144/2019/SES/MT, pelo período de **12 (doze) meses, com início em 23/09/2021 e término**





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

em **22/09/2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e **REAJUSTE DE 8,72%** da cláusula terceira – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DO IMÓVEL, item 3.3.5.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 Com o reajuste de **8,72%** (oito virgula setenta e dois por cento) o valor mensal do contrato passa de R\$ 6.860,80 para **R\$ 7.459,19 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos)**, correspondente ao valor anual de **R\$ 7.180,68 (sete mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, alterando o valor total do contrato de R\$ 82.329,60 para **R\$ 89.510,28 (oitenta e nove mil, quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos)**, em conformidade com o Laudo de Avaliação nº. 173/2021/SACID.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato é a seguinte:

Programa: 526 Projeto Atividade: 2500 Fonte: 134 Elemento de Despesa: 33.90.36

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

4.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

4.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 4.2.3** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 4.2.4** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- 4.3** Declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES

- 5.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 144/2019/SES/MT.
- 5.2.** E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


VIVALDO NAVES DE OLIVEIRA
Locador

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
Matrícula: 287019

Eliane Nunes da Silva
Matrícula: 278410

